

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 950/2020,
De 01 DE ABRIL DE 2020.

“Prorroga o prazo do Decreto 949 de 20 de março de 2020, das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo covid-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do **Decreto 949 de 20 de março de 2020**, editado pelo Município de Barra do Mendes/BA.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **PRORROGADAS** até o dia 07 de abril de 2020 as medidas de **DETERMINAÇÃO E SUSPENSÃO** constantes no **Decreto 949 de 20 de março de 2020**.

Art. 2º. Fica alterada a redação do §1º do Art. 2º, do §7º do Art. 3º, do no Decreto 949 de 20 de março de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. §1º. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Barra do Mendes, as atividades educacionais em todos os cursos, escolas, da rede de ensino pública e privada, até a data de 18 de abril de 2020.”

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 3º §7º. A suspensão prevista no parágrafo anterior não se aplica aos mercados, açougues, padarias, postos de combustíveis, instituições bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas, serviços funerários, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, comércio de autopeças, serviços de oficinas mecânicas, serviços de borracharia, serviços domésticos, serviços prestados por profissionais autônomos e serviços prestados por profissionais liberais, comércio de produtos para animais, comércio de material para construção, Empresas da Construção Civil, devendo a Empresa e/ou Comércio orientar seus empregados quanto às medidas de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, de higiene e limpeza, bem como, devendo ser cumprido o revezamento e o fluxo limitado de pessoas nessas atividades de no máximo 02 (duas) pessoa por vez, manter distanciamento social interno e externo de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra, higienização dos espaços no mínimo a cada três horas, disponibilizar álcool gel em lugar estratégico, entre outras ações, especialmente o atendimento e entrega em domicílio (delivery).”

Art. 3º. Permanecem em vigor as disposições do **Decreto 949 de 20 de março de 2020.**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes – BA, em 01 de Abril de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito do Município de Barra do Mendes

ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUZA
Secretário de Administração

CARLOS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Saúde

MÔNICA ALVES ROCHA
Secretária de Educação

SIRLENE MARIA MEDRADO
Secretária de Assistência Social

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 2